



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

SECRETARIA: Secretaria de Transportes Metropolitanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 232/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso à listagem de empresas subcontratadas no âmbito das obras da linha 4, bem como os valores e datas dos pagamentos realizados.
2. Em resposta, o Metrô forneceu a lista de todas as empresas subcontratadas, mas deixou de indicar as datas e valores dos pagamentos, considerando que tais informações seriam de responsabilidade do Consórcio contratado, e não da Companhia estatal. Em recurso hierárquico, reiterou não possuir as informações requeridas. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após a interposição do recurso, o Serviço de Informações ao Cidadão do Metrô apresentou informações adicionais (fls. 12/14), com vistas a melhor instruir a análise recursal. Em sua manifestação, à qual juntou a íntegra do contrato referente às obras, reiterou a indisponibilidade dos dados requeridos e comunicou que a questão está sendo analisada também no âmbito de Procedimento Arbitral instaurado junto à Câmara de Comércio Internacional – ICC.
4. Em primeiro lugar, importa reconhecer que é o órgão demandado responsável por avaliar a existência e a disponibilidade das informações solicitadas, não podendo a Ouvidoria Geral substituí-lo nesse juízo. Ademais, há que se prestigiar a presunção relativa de veracidade que reveste os atos da Administração Pública, inclusive a informação prestada no âmbito do presente expediente, conforme entendimento assente desta Ouvidoria Geral e também da Controladoria Geral da União: “a alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).

5. Contudo, o interessado sustenta que existiria obrigação contratual de solicitar as notas fiscais de pagamentos às subcontratadas, a qual refletir-se-ia em obrigação informacional da demandada. Segundo as informações prestadas pela Companhia, amparadas na redação do contrato administrativo, o acordo celebrado prevê duas formas de subcontratação, sendo que a supervisão do Metrô em relação aos pagamentos só ocorreria em relação às chamadas subcontratações designadas, modalidade que não teria ocorrido nas obras da Linha 4. Assim, não seria possível visualizar previsão normativa capaz de obrigar o Metrô a empreender diligências com o objetivo de disponibilizar os dados requeridos.
6. Registre-se ainda que, de acordo com a manifestação oficial, o próprio Metrô está se esforçando por obter maiores informações sobre os pagamentos realizados à subcontratada, tendo em vista que problemas nessa área foram um dos motivos que levaram à rescisão unilateral do contrato.
7. Ante o exposto, prestadas as informações existentes e disponíveis pelo ente demandado em cumprimento da legislação vigente, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de agosto de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO